



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento prioritário para pacientes que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, terão garantia de atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou similares, no Município de Tatuí.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão garantir às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei, o acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º O benefício a que se refere esta Lei, somente será válido no período da realização de um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, sendo documento comprobatório das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, com data não superior a noventa dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Janeiro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/01/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1080/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Valdir de Proença.